

12 Voto em correição 2/14

Professio *Deputado*
1949



Juro Municipal
de
Alto Rio Doce

2101161

Nº officio
Escrivão *Deputado*

Arrolamento

Anacleto Gonçalves Barbosa	<i>Faltante</i>
José Gonçalves Barbosa	Arrolante

Intimação

Annos de nascimento de Vossa Senhoria 1000
 Jesus Christo de mil novecentos e oitenta e nove,
 no primeiro dia de mayo de Abril do dito an-
 no, nesta cidade e comarca de Alto Rio
 Doce, Estado de Minas Geraes, em meu con-
 toiro, autuei a petição de collecta que
 segue. Eu José Libanio Pereira *Deputado*,
 escrivão, assino

2
Duzas

N. 107- do 1.º Officio em 30 de Marco de 1919. Duzas
M.º Sr. Sr. D. Luiz Municipal

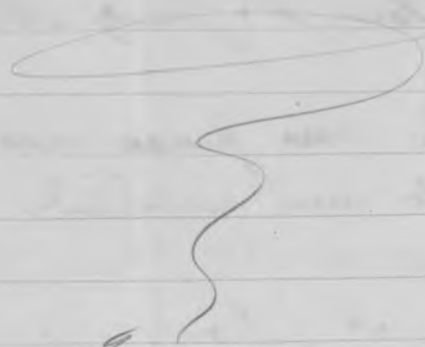
Sou suspeito para funcionar no presente
arrolamento. do meu substituto legal. Alto Rio
Doce, 28 de Marco de 1919. J.º Sr. Pastora, Juiz Mu-
nicipal. D. A. Como requer.
Alto Rio Doce 29 de Marco de 1919.

Feliciano Alves Campos,
Viúvo e abruço assignado executor
dos interesses da Fazenda que
tendo falecido na Villa de São
Cezar desta Comarca em
estado de viúvo, fidei-
jucular Barbara de Souza
bens superiores a 500\$000 réis
e herdeiros 2 filhos menores,
por isso o Sr. Juiz ven-
respeitosamente requerer a
F.º cia a citação a Juiz
Galz Barbara irmão do
dito finado a fim de prestar
juramento de arrolante
dos bens e proceguir a todos
os seus bens até o fim.

E.º B.º J.º

Alto Rio Doce, 27 de Marco de 1919

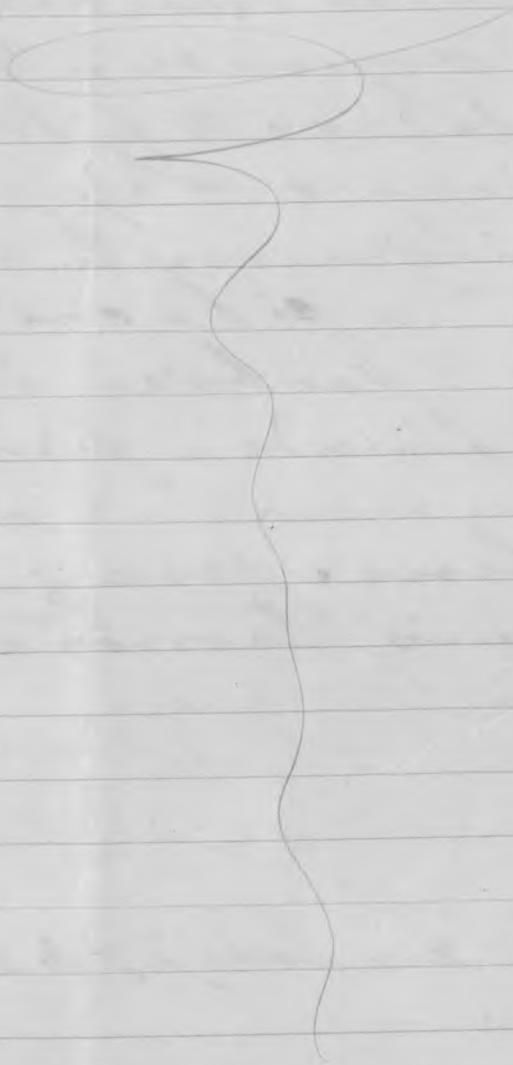
Collector
João do Nascimento Dias



fundada

307

Por este dia de diez de Abril de 1801
procuramos e dejenrore founte a' estos
autos a petuon e promeasos que seguon
Cui Jose' Lebarrio Pevio Teyon, orenas,
e arreni.



Silvino Vianna
SOLICITADOR

3
Suzana

Illm: Sr. 1: Juiz de Paz, no impedimento do Dr. Juiz Municipal

J. em termos.

Alto Rio Doce 12 de Abril de 1919.

Feliciano Alves Campos,

José Gonçalves Barbosa, arrolante dos bens deixados pelo finado Anacleto Gonçalves Barbosa, vem mui respeitosamente requerer a V.S. que, para os fins de direito, se digne de mandar juntar esta e o traslado da procuração que offerece aos autos do arrolamento respectivo.

Nestes termos, o supplicante pede a V.S. deferimento.

E. R. M.

Alto Rio Doce 10 de Abril de 1919.

P. p. Silvino Vianna



Solicitador

Henrique S. de Oliveira

VILLA RIO ESPERA - MINAS



Livro 2º Fls 18 verso

Nº 100

Procuração bastante que faz

José, Functus Barbosa, como
abaixo se declara:

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e ~~de noventa~~ aos trinta (30) dias do mez de

Maço, nesta Villa do Rio Espera, Comarca do Alto
Prado, Estado de Minas Geraes.

perante mim Tabelião, comparece

como Outorgante

José Functus Barbosa

lego, casado, lousado, brasileiro, domiciliado
e residente neste districto;

reconhecido pelo proprio de mim assinado das duas testemunhas

abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico instrumento nomea

e constitue seu bastante Procurador por m. Silveira Vianna,

advogado, casado, brasileiro, domiciliado e re-

sidente em Alto do Rio, Estado de Minas

geraes, com poderes amplos e illimitados, especial-

mente, para acompanhar e acompanhar de

seus direitos pelo seu filho como herdeiro

de José Barbosa, pedindo para este fim

segua e assignar seguranças, presta juramento

de arrependimento e assignar o respectivo

juizo, com despesa de seus, titulos e hueras,

concordar com os ditos, com adjuvicenciais

de seu, concordar ou não com a partilha, e

em tudo quanto for permitido esse dize ty para

este fim, podendo mais substituir e

estabelecer e assignar poderes e assignar quem

adiante seguir - si -

} } }

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo, em um e outro fóro; fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir e inquerir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas sequeiros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, acceite e assigne com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim

Em Henrique Luminar de Oliveira, es-
crevendo que a escritura e assigno. Dello Rio
Espuro, 30 de Março de 1919. José Fernandes
Buelson, H.ª Nester Moreira Brito, Pessi-
liano Mathias art. José Henrique Luminar
de Oliveira. Estabelecida com duas mil
reis de cello Federal, inutilizada e com
a assinatura. Lido e em quinhenta na dita
procuração que me assigno e dou fé. Em
Henrique Luminar de Oliveira, escrevendo
que a escritura e assigno, em Juiz de Paz e Lago.
Dello Rio Espuro, 30 de Março de 1919.
Com H.ª H.ª de verdade
Henrique Luminar de Oliveira



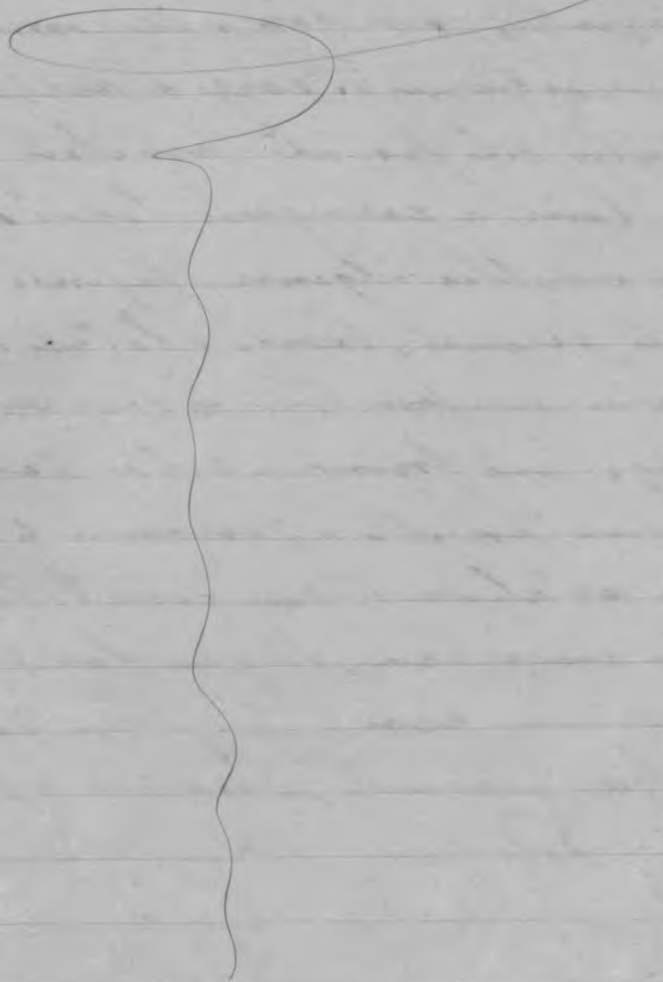
5
Bergue



Certidão

Certifico que este o procurador, F. Silveira Vianna para prestar juramento, fazer as declarações precisas, carotêtas de herdâncias e descrever os bens do espólio do que fazem ciência, sou fe: Al. Rio Bon, 12/04/1919. O Carreiro José Libanio Pereira Bergue

32



Juramento ao arrolante

24

Eu hoje sou do cargo de Alcaide de um ou
centos e dezanove, nesta cidade de Alto Rio
Doce, em cartório, onde se achava o arrolante
Feliciano Alves Campos, presenciei fazer de
paz do instruto da cidade, no impedimento
do Sr. Juiz Municipal Sr. Tomaz, com o
alvará adiante nomeado, compareceu e
sollicitou Sr. Silvino Viana, procurador do
arrolante José Gonçalves Barbosa, e pelo
juiz foi-lhe deferido juramento aos San-
tos Evangelhos, em seu livro de lha em que
puz a mão direita, sob o qual encarregou-me,
em nome de seu comitente, o Sr. Alcaide, nome
dado, com boa e séria consciência, fazer
perder os deveres do cargo de arrolante dos bens
fidejussor pelo Sr. Juiz Feliciano Alves Campos
Barbosa, dando a cartório todas as bens de espólio
sem occultar alguma, fazendo todas as de lha
receitas precisas, dando o título de herdancas, de que
partem, e cumprir todos os deveres inherentes ao
cargo, na forma e sob as penas de lei. E,
acerto por elle o juramento, assumi a fu-
ração de lha de seu comitente e prometi
bem cumprir, do que tenho este termo em
assigração com o Juiz. Eu José Libanio Louren-
do de Aguiar, escrevi, e escrevi e sou fé.

Feliciano Alves Campos.
D. p. Silvino Viana

Declarações do arrolante

Aos quinze dias do mez de Abril de mil
 novecentos e dezanove, nesta cidade da
 Villa Per Días, em cartoria, compareceu
 o proccusador do arrolante, Sr. Felisimo
 Vianna, e por elle foram feitas as se-
 guintes declarações: Que Anacleto
 Gonçalves Barbosa falleceu no dia trinta
 e seis (30) de Novembro de mil novecentos
 e oitenta e oito (1908) no districto da Villa Per Es-
 pera, desta comarca, com a idade de
 trinta e nove (39) annos, sem deixar tes-
 tamento ou qualquer declaração; que
 foi casado em primeiras nupcias com D.
 Theryza de Jesus, de quem não era parente,
 e já fallecida, tendo deixado os seguintes
 herdeiros:

Titulo de herdeiros

- Filhos -

- 1.º Antonio com 13 annos de idade
- 2.º Ephygenia com 11 annos de idade
- 3.º Maria com 10 annos de idade.

Todos domiciliados no districto da Villa
 Per Espera, em casa de D. Helena An-
 gelina de Deus, casada que foi, religio-

Religiosamente apensas, com o ceto
arrolado. - E assim mata mais foi
declarado, havendo este terreno que as-
segura. Eu sou Leobaldo Pereira de Souza,
escrevo, o escrevo, e sou fe!

P. p. Silvius Vianna

24

Descrição de bens

No meo de dez, onze, annos e lugar de
declarado, pelo meo de p. p. Vianna,
Silvius, foi feita a descripção dos seguintes
bens: Uma casa coberta de telhas,
situada no lugar denominado "Campo-
Bello," districto da villa de Capua, do
comarca, confrontando com fidejussor
Goncalves Barbosa, fidejussor de
Barbosa e Augusto fidejussor de Oliveira, no va-
lour de duzentos mil reis (200.000). -
Dois (2) alqueires de terras de ecclia, si-
tuadas no lugar denominado "Campo-
Bello," districto da villa de Capua, con-
frontando com fidejussor Goncalves Bar-
bosa, Francisco Pereira de Souza Sobrinho
e Augusto fidejussor de Oliveira, a razão de cento

17
Duzem

e em cento e mil reis (150.000) e a quem
e pelo total de trezentos mil reis (300.000). 300.000
Reis (200.000) de terras, situadas no
mesmo lugar denominado "Campo Belo",
distrito da Villa de Espira, confrontando
tambem com Fermo Gonçalves da Cruz, Joze
Goncalves Barbosa e Luiz Antonio Joze de Oliveira,
na valor de setenta e cinco mil
reis (75.000); sendo o valor total dos
bens de \$ 575.000 (quinhentos e setenta
e cinco mil reis).

Declaro mais, que o espolio e' devido
a D. Helena Angelina de Veiros da gran-
deza de seiscientos e trinta e cinco mil e duzentos
e noventa e cinco reis (635.900), proveniente 635.900
do fôrmal do referido finado, sendo: me-
dico, pharmacia e contas de rol pagas
pela mesma. E, como nada mais foi de-
cripto e nome svelando, haer este termo
que assigna. Eu Jose Libanio de Veiros
Duzem, escrivão, o escrevi e dou fe'.

P. p. Silvino Xavier

Concluido

Conclusão

30⁺ Assunto. Em dias 6 e 7 de Abril de
mil novecentos e dezesseis foram estes
autos conclusos ao Juiz Juiz de Paz em
suspeição de. Juiz de Paz Municipal.
Em José Libanio Pereira Duzem, escrivão,
o escrevi.

Chgo.

Nomeio curador aos menores interes-
sados o cidadão José de Abrautes
Furtuna, que prestará juramento na
forma da lei.

Alto Rio Doce 22 de Abril de 1919.

Feliciano Alves Campos.

Data

30⁺ Chgo. e recb. Em José Libanio Pereira
Duzem, escrivão, o escrevi.

Certidão

54⁺ Certifico que este José de Abrautes Furtuna
para prestar juramento de cargo de curador aos
menores para o que foi nomeado, do que ficou
ciente, em Juiz Alto Rio Doce, 22 de
Abril de 1919. O Escrevão José Libanio
Pereira Duzem

8
Dizem

Juramento ao curador
 Forp. de dois dias do mes de Abril de 24
 mil novecentos e oitenta e quatro
 do Alto Rio do Sul, em cartorio, onde se
 achava o promotor juiz de Paz do districto
 da cidade, Feliciano Alves Campos, no
 impedimento do Sr. juiz Municipal do
 termo, compareceu auctoridade no-
 meado, compareceu frei S. Abrantes For-
 tunado, e pelo juiz foi-lhe deferido ju-
 ramento aos Santos Evangelhos, em um
 livro delle em que poz a sua identidade, sob o
 qual emprehendeu de leal e honestamen-
 te, com boa e sa consciencia, de cumprir
 os deveres do cargo de curador em meados, pe-
 ra o qual foi nomeado, sua fortuna e sob
 as penas da lei; e accerto por elle o ju-
 ramento, assim o jurou e prometter cum-
 prir, de que lavrei este termo que assig-
 na como juiz. Eu frei Libanio de Jesus
 de Jesus, assessor, escrevi, e dou fe.

Feliciano Alves Campos.
 Jose de Othavio Fortunado.

Conclusões

3.^o Acordante aos dias 20 e 21 de Abril de
1919, procedendo a degenneração, faço estas au-
tas conclusões ao Sr. D. João de Paes, no
compartimento do Sr. D. João Bernardino
Que foi Libanio Pereira Degenner, examinado, e
exceção.

Elz.^o

Vista ao collector, visto ser o arrola-
mento do municipio Rio Espera.

Atto Rio Doce 22 de Abril de 1919.

Feliciano Alves Campos.

Data

3.^o Elz. os recdo. Cu. foi Libanio Pereira Degenner,
examinado, e exceção.

Vista

3.^o Em seguida para com vista ao Collector Cu. foi Liba-
nio Pereira Degenner, examinado, e exceção.

Vista

Vista dada officio ao Collector
de Rio Espera para os devidos
effeitos. Atto Rio Doce, 23 de Abril de 1919
João do Nascimento Dias.

Data

3.^o Elz. os recdo. Cu. foi Libanio Pereira Degenner, examinado.

Juzue

Conclama

Assunto e das testas e amos, com a e Juzue - 500
nome para conclama e de - Juzue Juzue. Com
Jose Lebarri Direccu Juzue, com a e Juzue -
com a e Juzue.

Chy

Designa o escrivão dia hora e lugar
para a partilha feitas as citações na
forma da lei.

Atto Rio Doce 22 de Abril de 1919.

Feliciano Alves Campos.

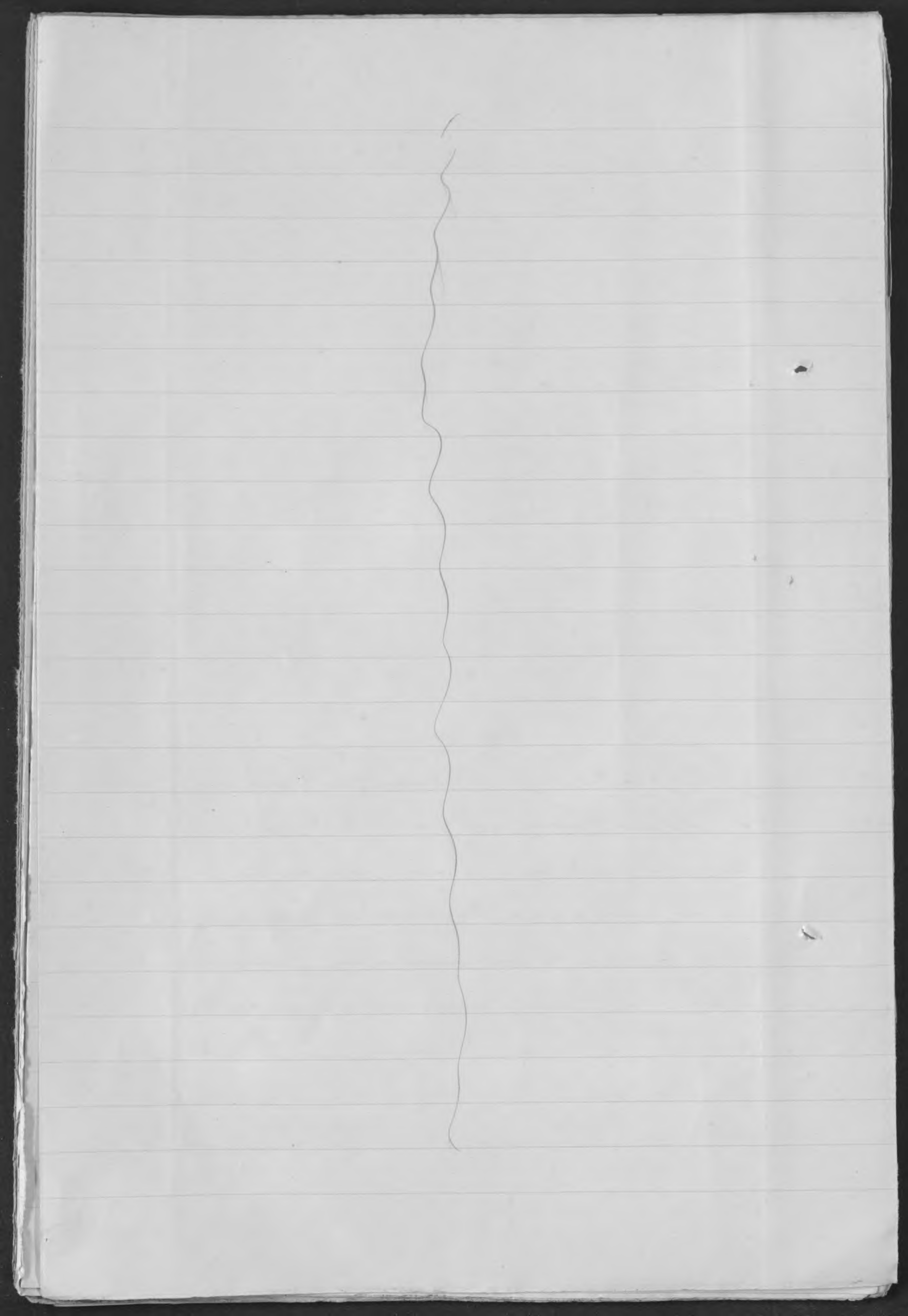
Data

Chy. e recu. Com Jose Lebarri Direccu 500
Juzue, com a e Juzue.

Certidas

Certifico que cetero procurada do arrolante, 124
J. Severo Viana, e A. Proctor de Justica, o
corredor e o collector estavel para comparem
no dia vinte e seis (26) de corrente mes, as duas
horas, na sala das audiencias, a fim de avertarem
a partilha das bens e regerem com a que lhes con-
vini, do que fizeram recintos, Com Jose Lebarri -
Rio Doce, vinte e tres (23) de Abril de 1919.

Com Jose Lebarri Direccu Juzue



10
Dezembro

Partilha

Na vinte e seis dias do mez de Abril de 57
mil novecentos e dezanove, nesta cidade
de São Paulo, Estado de Minas Geraes,
em a sala das audiencias, as treze horas,
onde se achava e se achava Feliciano Alves
Campos, primeiro juiz de paz do Districto
da cidade, no impedimento do Sr. Juiz
Municipal de Termino, comungo escrevendo
obediencia nomeada, presentes o procurador
do arrolante, subscritador Sr. Felisio Man-
na, o Sr. Antonio Ferraz Gomes de Silva,
Promotor de justiça da comarca, o juiz
dos menores José de Abreu Fortuna
e o collector estadual José de Vaccamento
deas, pelo juiz foi feito que sendo obje-
to desta audiencia a partilha dos bens
devidos pelo finado Anacleto Goncal-
ves Barbosa, compareceram os interessados
a apresentar seus requerimentos ou
qualquer reclamacao que tivessem
a fazer. Pelo procurador do arrolante
foi dito que havia dado a desimpasse todos
os bens de expollos e seus respectivos
valores e requerer que fossem reparados

bens para pagamento das custas e sellos,
por não haver embargo do contado pertencen-
te ao monte, bem como para paga-
mento da dívida passiva. O que ovidio
pelo juiz, e consultados o D. Promotor de
Justicia, curador e collector, por elles foi
dito que concordavam em a descric-
ção e valor dos bens e com o requeri-
mento do procurador do arrolante:
Pelo mesmo sollicitador F. Felvino Thom-
ma, na qualidade de procurador de cre-
dora D. Helena Angelina de Nem, foi
dito que para constantemente proporcionar
a fazer a embargo, e pagamento das
custas e sellos, sendo-lhe adjudicados
os bens que para tal fim, fossem sepa-
rados, bem como os que fossem repa-
dos para pagamento da dívida, requere-
ndo-lhe fossem adjudicados por senten-
ca. O que ovidio pelo juiz, e consultados
os D. Promotor de Justicia, curador e
collector, por elles foi dito que concorda-
vam em a adjudicação requerida
sendo tal, digo, sendo o pagamento das
custas e sellos feito a embargo, e tambem

com a escripturas dos bens por serem
separados para pagamento da dívida
passiva do espolio. Aquele devido pelo
juiz, por elle foi dito que, em tempo
oportuno, attendendo o pagamento
do procurador da executoria, quanto a at-
fidejaccio; ficando descripto e regimen-
mento quanto a separação de bens para
pagamento de custos, sellos e da dívida
passiva. Não mais sendo requerido, por
seu o juiz a fazer a partilha dos bens
e pagamentos pela maneira seguinte:

Acheu, elle, juiz, que os bens descriptos
importavam em quinhentos e setenta e três mil
reys (575/000); que se deduziam as
custas e sellos calculadas na importância
de quatro e vinte e cinco mil reys (625/000) e a
dívida passiva na importância de
seiscentos e trinta e cinco mil reys -
(635/000), resultava um deficit da
importancia de cento e setenta e cinco
mil reys (175/000). - Pagamento a custas 185/000
e sellos na importancia de 440/000 - Pagam^{to}
flavelia e regim^{to}: Por sua (L) alqueiros a custas
de terras de cultura pertencidas em logar sellos

denominado "Campo Belto", situado da villa
Rio Espira, confrontando com fazendas
Goncalves Barbosa, Francisco Pereira de Souza
Sobrinho e Augusto Jose de Oliveira, a razao
de cento e cinquenta mil reis (150.000) e de
quarenta e seis toal de trezentos e oitenta (306.000),
somentes e garantias de cento e vinte e cinco
125.000 mil reis (125.000) ou setenta e quatro (74)
litros. E por este manuseo, seu certo paga
Pagam^{to} a respeito por feito. - Regimento a Twita
divida passiva da importancia de R\$ 635.900,
com o offeito de R\$ 185.900, e na impor-
tancia de R\$ 450.000 - Havem o seguintes:
Uma casa coberta de telhas, situada no lo-
gar denominado "Campo Belto", situado da
villa Rio Espira, desta comarca, confronta-
ndo com fazendas Goncalves Barbosa, Jose
Goncalves Barbosa e Augusto Jose de Oli-
200.000 vera no valor de trezentos mil reis (200.000).
Nos dois (2) alqueires de terras de cultura, si-
tuadas no lugar denominado "Campo Belto",
situadas da villa Rio Espira, confrontan-
do com fazendas Goncalves Barbosa, Fran-
cisco Pereira de Souza Sobrinho e Augusto
Jose de Oliveira, a razao de cento e cinco

cincoenta mil reis (150/00) o aluguel e
pelo total de trezentos mil reis (300/00),
somente a quantia de cento e setenta e
cinco mil reis (175/00) ou seja um 175/00

A) Aluguel e outo (8) metros. Meis (8) al-
guell de terras situadas no mesmo lugar
denominado "Campo Belo", Distrito da
Villa Rio Espora, confrontando com terras
formadas da Cruz, José Goncalves Bar-
bosa e Augusto José de Oliveira, no valor
de setenta e cinco mil reis (75/00). Debrar 75/00

o juiz que, comendas estas parcelas, impor-
taram em quatrocentos e cincoenta mil
reis. E por esta mancia, deu este paga-
mento por feito. Feito assim, a parte
Summa 450/00

das e pagamentos, li em execucao, por or-
dem do juiz, o presente auto, e achado
conforme mandou o juiz que, de con-
formidade com o art. 42 do Regulamento
de 11 de Abril de 1904, se
deve vista dos autos aos interessados, por
cinecos dias, em cartorio. Pelo promotor
do ambulante e executor foi deo que fosse lido
do promotor a lei lida concedida, pois que este
ja concordava com a portella e paga-

pagamentos, e regularmente que se prosseguem
de nos ultimos termos para pagamento
final. O que ordeno pelo juiz Defensor
C. e nos meus autos friamente, e nome
declaro, mandando e fazendo fazer este auto
que, lido e achado conforme, assigne
com o promotor, o Promotor de Justiça,
curador e collector estadual. Eu juiz Li-
bano Pereira Souza, escrivão, o escrevi
em fei.

Feliciano Alves Campos.

J. p. Silvino Vianna

José de Olandes Jordana.

Antônio Marques da Silva

José do Nascimento Lima

Vista

512

Em seguida se faz com vista ao processo
do Sr. arrolante. Eu juiz Libano Pe-
reira Souza, escrivão, o escrevi

Vista

Concordo com o presente
processado, inclusive a par-
ticular. Acto 1.º de 1919, 26
de Abril de 1919. J. Vianna

Data

É logo os recibos. En José Lebarri Pereira 3.00
Dague, escreva, o escreva.

Vista

Com respeito os factos com vista ao comarca 3.00
En José Lebarri Pereira Dague, escreva,
o escreva

Nota

Concordo com a partilha e todo processado. 4L
Oito Pio Dace, 26 de Abril de 1919.
O promotor - José de Olhantes Fortuna.

Data

É logo os recibos. En José Lebarri Pereira 3.00
Dague, escreva, o escreva

Vista

Com respeito os factos com vista ao Juiz 3.00
do Promotor de justiça. En José Lebarri
Pereira Dague, escreva, o escreva.

Nota

Concordo com a partilha, bem como 4L
com todo processado.
Pio Dace, 26 de abril de 1919.
O Promotor de justiça, Pío Dace.

Data

Data

3^o Elogo os recebe Eu sou Libanio Pereira
Dague, escreva, e escreva:

Vista

3^o Em seguida os faz com vista ao Collector
Eu sou Libanio Pereira Dague, escreva,
e escreva:

Vista

Concordo com a parte que e em
todo o processando.

Mto Rio Douce, 26 de Abril de 1919.

Jou do Nascimento Dias

Data

3^o Elogo os recebe. Eu sou Libanio Pe-
reira Dague, escreva, e escreva:

Certidão

2^o Certifico que fallarem todos os interve-
dos, curador, S. Promotor de Justiça e Col-
lector sem impugnação alguma, fca. p.:

Mto Rio Douce, 26 de Abril de 1919. Os

ciros José Libanio Pereira Dague

Conclusão

3^o Apresento a este dia do mes de Abril

14
Duzia

de papel noventa e cinco por cento e de novo por estes
autos concluiu a entrega de pag em con-
hecimento do Sr. D. J. J. Municipal. Eu
Jose Thomaz Pereira Duzia, escrevo,
e assino.

Chos

Cartadas selladas e preparadas, vol-
tem com a resposta do collectar.

Alto Rio Doce, 28 de Abril de 1919.

Feliciano Alves Campos.

Data

Chos os recibos. Eu Jose Thomaz Pe- 300
reira Duzia, escrevo, e assino.

Remessa

Esses recibos se remetto ao collectar. 300

Eu Jose Thomaz Pereira Duzia, escrevo,
e assino.

— Remettidos —

Ao juiz - Feliciano A. Campos
¹⁰⁰⁰ 1000 lrs ²⁰⁰⁰ 2000 ³⁰⁰⁰ 3000
 juram - part; Sent; ✓ 6000

Ao Dr. Promotor
 Resp^{ta} fl. 13 4000

Ao Curador - J. A. Fortuna
 Resp^{ta} fl. Recebi - José de Olhantes. ✓ 4000

Ao Collector
⁵⁰⁰⁰ 5000 ⁴⁰⁰⁰ 4000 ⁴⁰⁰⁰ 4000
 P. de fl. 2 resp^{ta} fl. 13^a e uma dor P. de fl. 13^a ✓ 13000

Ao Escrivão - José Libanio
¹⁰⁰⁰ 1000 ^{3.3.12.2} 3.3.12.2 ⁸⁰⁰⁰ 8000 ⁵⁰⁰⁰ 5000
 Aut. cert. fl. 5, 7^a, 9, 13^a P. de 24-4- auto fl. 10 34000

P. de 300-20- raza fl. 12^a rub. 1-14 a acrescer 21960 55960

Ao Procurador - S. Vianna
 P. de sellos fl. 3, 4^a assist^{ta} ^{5.500} 5.500 ⁵⁰⁰ 500 ^{20.000} 20.000
 X 26000

Ao Distrib^{ta} e contador
 Distribuição e conta, P. de escrivão. ^{Dunga} ✓ 10500
 Sellos P. de 14 fl. 1/2 a seguir - ✓ 5600
 P. de viacões sobre custas judicicias ✓ 100
 125160

Alto Rio Doce, 29 de Abril de 1919.

J. C. Dunga.

Recebimentos -

No mesmo dia, em que se fez a entrega declarada acima,
 estes autos. Eu José Libanio Pereira Dunga,
 escrivão, e escrevi

15
Duzentos

Centenas

Certifico que entre o procurador F. Silvino
Vasconcelos para collectar e preparar estes autos,
segundo ficou recente, tomou fe. Alto Rio
Doce, promissoria (1.) de Maio de 1919. Com
nosso fideiussor Leobanio Pereira de Souza

Quem

Pelo procurador do autorante pagou-se o
seguinte: Centenas ao Promotor de Jus-
tiça - multa - 2000. Sellos de 14 folhas de
autos - 5000 - Taxa de processos sobre autos
judiciorios - 1000 -



Quinto

Com respeito ao fideiussor dos collectores. Com
nosso fideiussor Leobanio Pereira de Souza, escrivão, o escrivão:

Quarta

Estando pagas as adhas fixas e facultas, em
tos judiciorios e taxa de vias e impostos
do territorio conforme o titulo n.º 57 que

que me foi apresentado, nada tenho
a responder.

Atto Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1919

Jury do Nascimento D. Dig
Data

Esq. as recs. Eu José Libanio Pereira
Dague, escrivão, o escrevo

Certidão

Certifico que foram as custas e sellos prou
pagos por D. Helena Angelina de Deus, pe
sona promotor, Tom. fi. Atto Rio de
Janeiro, 4 de Junho de 1919. Escrivão
José Libanio Pereira Dague

Conclusão

As sete dias do mez de Junho de mil nove
centos e dezanove faço estas autos conclusos a
primeiro Jury de paz no impedimento do
2º Jury Municipal. Eu José Libanio Pereira
Dague, escrivão, o escrevo

— Esq. com 6000 —

Vistos etc.

Julgo por sentença a partilha constante do
auto de fls 10 à fls 12 v. para que produza
os effectos legais, e hei por adjudicados já

16
Duzentos

D. Helena Angelina de Deus os bens separados para pagamentos das custas e sellos e da divida passiva, visto terem as partes concordado com a adjudicação. Dê-se a carta de adjudicação quando pedida for.

Custas na forma da lei. P. J. Alto Rio Doce 7 de Junho de 1919.

O Juiz de paz no impedimento do Dr. Juiz Municipal.

Feliciano Alves Campos.

Publicar

No mesmo dia, mes e anno supra declarando foras em todos os autos com a contorna retro e supra que publicar. Eu Jose Leobanio Pereira Juiz, ordeno e mando:

Custas

Certifico que entendo o presente do Sr. Juiz de Paz, e do Promotor de Justiça, Curador e Collector por todos os conteúdos de contorna supra e retro, que possuem recintos, do of. Alto Rio Doce, set. (7) de Junho de 1919. Ordeno Jose Leobanio Pereira Juiz

Fortate
Nos dicitur eum de fure de orit non -
centis e degenere fure de tabis e certis
que regerem. Cu Jose Labani Pucra
Digne, eremunt, o eremunt.

18
de agosto

Certidão

Certifico que Anacléto Gonçalves Barbosa
achou-se quitas com esta Colheitoria.

Rio Espera, 12 de Agosto de 1919.
Colheitor, Manoel José da Silva Leal



20
Duzey

Certidão.

Certifico que Anacleto Gonçalves Barbosa,
acha-se quitos com esta Collectoria.

Rio Espera, 12 de Junho de 1919.
O Collector Federal, Gen. Augusto de Oliveira Bastos



Foi raspunduta cartea de referinta
57/7/519. Cu siguranta

Rev. S. L. Loomis (4/6/1919) — Rev. 99/100 —

Regue

1919

Junho Municipal
do Rio Doce

N.º officio
Escrivão Regue

Appendice N.º 1

D. Helena Angelina de Deus

Supple.

Antiquação

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e oitenta e nove, aos oitenta e seis dias do mes de Abril do dito anno, nesta cidade e comarca de Alto Rio Doce, Estado de Minas Geraes, com minha cartoria, ante a peticao, procuracao e documento em promissa de sete por sequen. Cou foy o Sr. Manoel de Jesus, escrivão, e escrevi.

Silvius Vianna
SOLICITADOR

2
Vianna

Illmº Sr. 1º Juiz de Paz, no impedimento do Dr. Juiz Municipal

A. em apenso, digam os interessados.
Alto Rio Doce, 12 de Abril de 1919.
Feliciano Alves Campos.

Diz D. Helena Angelina de Deus, domiciliada no districto da Villa Rio Espera, desta comarca, que sendo credora do espolio do finado Anacleto Gonçalves Barbosa da quantia de seiscentos e trinta e cinco mil e novecentos réis (Rs. 635\$900), do funeral, medico, pharmacia e contas de rôl, pagos pela supplicante, tudo conforme se vê dos documentos juntos, vem, pois, requerer que, ouvidos a respeito da veracidade dessa divida o arrolante, o Dr. Promotor de Justiça, o Curador nomeado aos menores e o Collector das Rendas do Estado, e havendo accordo, digne-se V.S. de ordenar que sejam separados em partilha bens sufficientes para pagamento da mencionada quantia a supplicante que, nestes termos,

P. deferimento, sendo esta com as respostas, o traslado da procuração e os alludidos documentos, em numero de 7, juntos aos autos do respectivo arrolamento, para constar.

E. R. M.

Alto Rio Doce, 10 de Abril de 1919
p. Silvius Vianna



Solicitador

Henrique S. de Oliveira

VILLA RIO ESPERA - MINAS



Livro 2^o Fls 19.

N^o 1^o traslado

Procuração bastante que faz

Dama Ubelina Angelina de Deus, em primeira
abaixo declarado:

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e dequove aos *trinta (30)* dias do mez de

Maço, parte districta da *Villa Rio Espera*, *Comarca*
do Alto Rio Doce, Estado de *Minas Gerais*.

perante mim Tabelião, comparece como Outorgante *Dama Ubelina Angelina*

de Deus, solteira, solteira, domicilia, leuzilina, Juiz
Civil e residente parte districta da Villa Rio
Espera, Comarca do Alto Rio Doce, Estado de
Minas Gerais,

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas
abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico instrumento nomea.....
e constitue seu bastante Procurador *Ubirajara Vidua, curador,*

advogado, leuzilina, domiciliado e residente em Alto
Rio Doce, Estado de Minas Gerais, com poderes sui-
pluris e illimitados, especial mente para que queira
no arrolamento dos seus deixados pelo seu
Anacheta formosum Barboza, o qual este lhe, digo,
as expensas de funeral e enterramento por elle au-
torgante, para o seu encargo, ou dito seu procu-
rador ou mensarios padres de representacao
e ainda o padres para que queira o seu seu pro-
prio, receber e dar quitacao, segundo adfido, e
de seus para seu pagamento transigir em
juizo ou juizo de direito e substanciar esta em quem
lhe cumprir e satisfizer os padres, nã presentes
que adiante se segue, e cada um de cada um d'elles
firmem especial mension:

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo, em um e outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir e inquerir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante; fazer dar laes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, acceit e assig com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim

Eu Henrique Summão de Oliveira, escrivão
a escrevi e assigno. Villa Rio Copua, 30 de Março
de 1919. Helvina Angelina de Deus. 11^{te} Acc.
deu Moenia Brito e Testemunhas Mathias de
S. Frei. Henrique Summão de Oliveira. Estava
sellado com duas mil ris de papel fiduciar, reu=
tilizado com a data e assignatura. Eu o seu cur=
timbo na dita procuração que me refiro e dou
fé. Eu Henrique Summão de Oliveira, escrivão que
a escrevi e assigno, em publico e legit.

Villa Rio Copua, 30 de Março de 1919.

Em 11^{te} H. D. de unid. de
Henrique Summão de Oliveira



Duque

Recibi de D. Weller Argelina de Dues a quan-
 tia de noventa e quatro mil e quinhentos reis, im-
 portancia de medicamentos que forneci a' seu Ma-
 rido Amarelto Barbosa for.
 Por ser verdade passo este em que me assigro.

Nella Pira Esposa de Ar. Abail de 1919
 Antonis B. de ... Ramon B. de ...



6
Buzon

Rs 1214000

Recebi da Sr.^a D. Helena Angelina de
Deus a quantia supra de Rs 1214000 (cento e
vinte e um mil reis), em saldo de sua con-
ta de medicamentos fornecidos para sua
finada esposa, Anadelt Gonçalves Palma Ferreira.
Villa Rio Espora, 6 de Abril de 1919
Jose R. de Oliveira da Sobrinho



D. F. P.

Dezembro	1º	Toro ofendido de Aniceto Barboza	8
1818	3	Inco parte	3600
	1	hanco	800
		200 grama de peso	800
	3	Almo de terra parte	800
	2	Alto de muniçoes	3000
	3	de amonissao	4,200
	7	de Enterra parte	9,200
	13	" de urda parte	13,000
	1	colorimbo	7,000
	1	Quarta parte	2,800
	1	Pa de muija parte	1,500
	1	" de Botimã	11,000
	5	Alto de Santa parte p.º luto de muniçoes	6,000
		Villa	6,000
		P.º Agosto Enterra muniçoes	35,000
		São Chitão	5,000
			<hr/>
			Tamã — 104,200

Recbi de Sr.ª D. Elena Anjelina de
 Deus a quanto assinna mencionado
 de conta junta e p.º tr recbi do fono
 esta em que me assinno
 Villa Rio Espo 5 de Abril de 1919
 Manoel Patrocínio de Silveira



S. J. D. Souza

Recebi da Sr^a Helena Angelina de Deus
a quantia de reis (108800) Cento e oito
mil e oito Sintos, por Conta de Sr
falecido Alarido de Paqueta Barbosa Junior
Cuya a quantia he de juros e Leitura
mo de esse negocio para Sr Docume
nto porco este que me assigno.

Villa Rio de Janeiro 5 de Abril de 1919
Sequeuto Jose de Oliveira.



9
Duzentos

Recibi da Sr^a D. Helena Angelina
de Deus, 96600 noventa e seis mil e
seiscentos reis, proveniente de igual
quantia que seu marido Anacleto
Gonçalves Barboza Junior, me era deve-
dor de compras que fez em meu negocio,
para seu documento parii este em que
arrug no. Villa Rio Espirito, 5 de Abril de 1919
Alcides da Costa Sol.



11
Buzque

Vista -

Aos vinte e seis dias do mes de Abril de 1919
recebemos a seguinte prova sobre estes autos
com vista ao promotor do arrolante
F. Silvius Kiamus. Cu Jose Lebarrio
Prensa Buzque, escreveras, o seguinte:

Vista -

Na qualidade de promotor
do arrolante, respeitadas
a veracidade da divida con-
stante dos documentos fin-
tos e concordos com o seu
pagamento pelos bens do
espolio.

Heito Luis Buzque, 12 de Abril
de 1919.

Silvius Kiamus

Vista

Chego os recibos: Cu Jose Lebarrio Prensa
Buzque, escreveras, o seguinte:

Vista

Aos vinte e seis dias do mes de Abril de 1919
recebemos a seguinte prova sobre estes autos em

vista as curias Eu José Libanio Pereira
Dague, escrevi, o escrevi

Vista

41, Concorde com o requerido.

Alto Rio Negro, 23 de Abril de 1919.

Ocurador José de Olanes Fortuna.

Data

3.º É logo os recebe. Eu José Libanio Pereira
Dague, escrevi, o escrevi.

Vista

5.º Em segunda as faz com vista no Sr. Prom.
Tor de Justiça. Eu José Libanio Pereira Du-
gue, escrevi, o escrevi.

Vista

44 Nada tenho que oppor ao requerido as fl.
2, pelo procurador de Sr. Helena Angelina
de Deus.

Alto Rio Negro, 23 de abril de 1919.

O Procurador de Justiça, Luiz Henrique.

Data

2.º É logo os recebe. Eu José Libanio Pereira Dague,
escrevi, o escrevi

Vista

4.º Em segunda os faz com vista no Collector. Eu
José Libanio Pereira Dague, escrevi, o escrevi.

Vieta

Concordo com o requerido a p. 2. 44
Alto Bis Doce, 23 de Abril de 1919
João do Nascimento D'Aguiar
Data

Eligo os vereadores: Eu José Leobaldo Pereira de
Aguiar, escrevo, e escrevo. 300

Conclusões

As presentes atas dos termos de Abril de mil
novecentos e dezessete foram estas com
chissas a D. José de Paz, no competente do
D. José Mesquita. Eu José Leobaldo Pe-
reira Aguiar, escrevo, e escrevo. 300

Eligidos

Contados sellados e preparados, rolthem
com a resposta do Collector.
Alto Bis Doce 23 de Abril de 1919.

Feliciano Alves Campos.

Data

Eligo os vereadores: Eu José Leobaldo Pereira
Aguiar, escrevo, e escrevo. 300

Permissão

Com devida permissão no Contador. Eu José Le-
obaldo Pereira Aguiar, escrevo, e escrevo. 300

Permitteds

Ao Sr Juy de Paz - Feliciano Campos		
Sentença		3 000
Ao Sr Promotor -		
Resp ^{ta} fl. 11 ^o	Recubi. Rub. Spunguer	4 000
Ao Curador - J. F. Tartuna		
Resp ^{ta} - aff. 11 ^o	Recubi. José de Alencar F.	4 000
Ao Collector		
Resp ^{ta} a fl. 12 ^o	uma a dar ^u os ^u tramentos	8 000
Ao Escrivã J. Libanio		
Aut, P ^o de 300	11 - rubrica - 12 - a accrescer	14 700
Ao Procurador - Silvino Vianna		
P. e sellos fl. 2,	3 ^o 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,	9 500
Ao Contador		
Pela conta, R. ^o	do escrivã. Dunga.	2 250
Sellos p. ^o 5 fl. 7/2	a seguir - 2	2 000
		<u>47 450</u>

Atto Rio Doc, 23 de Abril de 1919.

J. C. Dunga

Recibimto

Coloço as recib. Cu fou Libanio Perini
Dunga, escrevã, e escrevã

Certificã

3^o Certificã que outro o procurador para elle

e preparar estes autos, e fazer a escritura, sou
fi. do Sr. Juiz de Ouvidor, 24 de Abril de 1919.

Escrivão foi Libanio Pereira Duzem
Juiz

Pela procuração paga em seguranca - Contos 500
ao Sr. Promotor de Justiça metado - 2000 -
Faca de venho sobre estes factos arim - 1000 -
Della para para arim (5) folhas - 2000 -



Vista

Em seguida a fazer com vista as Contas 300
foi em Juiz Libanio Pereira Duzem, escrivão,
o escrivão

Vista

Estando pagas as contas de custos judi- 46
cias, fixo a taxa de venho nada tenho
a requerer. Mto Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1919.

Jou do Nascimento da Silva

Data

Coligo os recibos. Em Juiz Libanio Pereira Juiz
Duzem, escrivão, o escrivão.

Conclusão

Assim sendo e quebra sem ter mais a. A. A. A.
do qual se concluiu e figurou para
estes autos conclusões do Sr. Juiz de
paço em cumprimento do Sr. Juiz de
paço. Eu José Lebrão Pereira da
Silva, escrevo, e assino.

Eu José Lebrão Pereira da Silva

Vistos etc. Hei por justificada a
dívida requerida a fls. destes autos em
virtude da concordância dos interessa-
dos. Cumpra-se e observe-se. Custas
ex-causa. P. J.

Alto Rio Doce 24 de Abril de 1919.

Feliciano Alves Campos.

Publicação

Attestamos que, em 24 de abril de 1919, foi
publicado em autos com o conteúdo supra
problema. Eu José Lebrão Pereira da Silva, es-
crevo, e assino.

Certidão

Certifico que antecede o processo do Sr. Feliciano Alves Campos em
contorno supra, do qual se trata, foi feito no Alto Rio Doce
em 26 de Abril de 1919. Eu José Lebrão Pereira da
Silva escrevo.

7

10
Duzentos

Recebi da D.^a Helena Angelina de Deus, a quantia
de sessenta e um mil reis, em pagamento esta
que seu fallecido marido, ficou me devendo ao
Amarelto Gonçalves Barbosa. Por verdade e fir-
mo o presente.

F

Villa Rio Espira 3 de Abril de

1919.

Francisco Pereira de Sousa Sobrinho



1
D^o Miguel Baptista

4
Daguey

Para o Sr. _____

Recebi de Sr. Helena Angélica
de Deus a quantia de cem e sessenta
e seis reis, por serviços prestados no
período de agosto a fevereiro de 1919.
Daguey.

Recebi por, 5 de Abril de 1919



Arrolamento de Amadeu Gonçalves Barbosa
Custas calculadas Pg 125/000

„ contadas em Appenso (Câmara de D. Helena
Angelina de Deus) Pg. 47/450

Carta de adjuvimento e sellos 24/000

Resposta da carta 18/000

Somma 214/450 -

N. 57

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1917

A folhas do caderno de receita fica debi-
tada ao Collector *Francisco de Salles*

Quatre a importancia de dois mil
e vinte reis Rs. *2\$-20*

recebida de *Amadeo Genebalves Barbosa*
pelo imposto *territorial e viacao sobre*
seu immovel de valor de
4800000 reis e referente
ao corrente exercicio.

Collectoria estadual de *Pis Espera,*
9 de *Maio* de 1917.

O Collector, *Francisco de Salles Campos*

O Escrivão, *Virgilio Ferreira de Souza.*

Rubrica *Marandu*

N. *84*

19
Dez

—RENDA MUNICIPAL—

Camara Municipal da Villa Rio Espera

—EXERCICIO DE 19*19*—

A folhas do caderno de receita fica debitado ao
procurador da Camara *Munias Luiz Pereira*

a quantia de

Dois mil novecentos e setenta e cinco

Rs. *18s.945*, Recebida de *D. Helena Angelico*
de Deus, pelo imposto de *3%* referente
a *575,000*, e *10%* adicional por
quanto lhe foram adjudicados bens
de raiz, no auolamento dos bens
desapobos pelo fisco *Luiz Carlos*

Villa Rio Espera, *20* de *Junho* de 19*19*

O Procurador, *Munias Luiz Pereira*

Pagou 400 reis de sello por verba
Secretario da Camara Municipal.
20 de Junho de 1919.

Official Pereira

Certifico que Maacteto Joncal
ves Barbosa, acha-se quitas
com esta Municipalidade.

Official do Secretario —
Marias Luiz Pereira



907
N. 62

Benda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1919

A folhas do caderno de receita fica debi-
tada ao Collector Francisco de Sales
Gonha a importancia de trinta e
um mil e trinta e nove Rs. 31.8039.
recebida de D. Helena Angelina de Deus
pelo imposto de S. N. V. D. add. 1/2% taxa de
viagem sobre o valor de 575.000 reis,
por quanto lhe foram adjudicados bens
de raiz no arrolamento dos bens deixados
pelo finado Anaes de Gonalves Barros,
conforme a guia apresentada.
Collectoria estadual de Rio Espere,
de Junho de 1919.

O Collector, Francisco de Sales Gonha

O Escrivão, Leirineo Ferreira de Souza





11

Washington, D.C.

February 16, 1899

100

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th inst. in relation to the matter mentioned therein. I am sorry to hear that you are unable to attend to the matter at present. I will be glad to hear from you again when you are able to do so.

Yours truly,

Wm. H. ...

11